

Lei nº045/97, de 29 de Outubro de 1997.

Estima Receita e fixa a
Despesa do município de Santa
Bárbara do Monte Verde para o
exercício financeiro de 1998.

A Câmara Municipal de Santa Barbara do Monte Verde
aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a recita e fixa a despesa do Município
de Santa Bárbara do Monte Verde em 2.001.300,00 (dois milhões,
hum mil e trezentos reais) para o exercicio de 1998, conforme
anexos integrantes à presente Lei Orçamentária.

Receitas Correntes

Receita tributária	58.000,00
Receita Patrimonial	5.000,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferencias correntes	1.594.100,00
Outras despesas correntes	<u>8.200,00</u>
1.670.300,00	

Receitas de Capital

Transferências de capital	330.000,00
Outras rectas de capital	<u>1.000,00</u>
331.000,00	

Total de Receita Estimada 2.001.300,00

A – Despesas por órgãos:

01.01 – Corpo Legislativo	90.000,00
Total do órgão 01	90.000,00

02 – Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito	154.400,00
02.02 – div. de Finanças, Planejamento controle	61.000,00
02.03 – div. de administração	124.000,00

02.04 – div. Educação Cultural e Lazer	729.300,00
02.05 – div. Saúde e Saneamento	251.500,00
02.06 – div. Obras e serviços Urbanos	431.500,00
02.07 – div. Desenvolvimento Econômico	65.900,00
02.08 – div. Assistência Social	<u>94.200,00</u>
Total do órgão 02	1.911.300,00
Total da despesa fixada	2.001.300,00

B – Despesas por funções programáticas.

01 – Legislativa	90.000,00
03 – Administração e Planejamento	325.500,00
04 – Agricultura	62.900,00
05 – Comunicações	24.000,00
07 – desenvolvimento Regional	9.900,00
08 – Educação Cultural	729.300,00
10 – Habitação e Urbanismo	223.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	3.000,00
13 – Saúde e Saneamento	251.500,00
15 – Assistência e Previdência	94.200,00
16 – Transportes	<u>188.000,00</u>
Total da Despesa Fixada	2.001.300,00

Art.4º - É o Prefeito Municipal autorizado a:

I. Abrir Crédito Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa, nos termos do art.7º, inciso I, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II. Movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do Art.66, parágrafo único da Lei federal 4.320 de 17 de março de 1964.

III. Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 10%(dez por cento) da Receita Estimada.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 22 de novembro de 1997.

Sylvio Silveira Martins Junior
Prefeito Municipal